

ATO EXECUTIVO Nº1524/86

Estabelece normas para Transferência e Aproveitamento de Estudos, para o ano de 1987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nas Deliberações nºs 123/85 e 157/86,

R E S O L V E:

Art. 1º - A SR-1 coordenará, através da execução da DAE, todo o processo para Transferência e Aproveitamento de Estudos.

§ 1º - De 2 de janeiro a 7 de janeiro de 1987, as Unidades receberão os requerimentos, em formulário próprio, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º - Não poderá ser aceito requerimento cuja documentação esteja incompleta.

§ 3º - As Unidades examinarão os requerimentos, com a respectiva documentação, os pedidos de isenção, em disciplinas já cursadas.

§ 4º - Na ocasião do exame da documentação, as Unidades apreciarão, também, os pedidos de isenção, em disciplinas já cursadas.

§ 5º - Até o dia 23 de janeiro de 1987 as Unidades enviarão à DAE os processos dos candidatos selecionados para o preenchimento das vagas oferecidas.

§ 6º - Os processos indeferidos deverão permanecer nas Unidades Universitárias.

Art. 2º - Só será permitido o recebimento de transferência de alunos para a UERJ, para fins de prosseguimento de estudos, no mesmo curso de graduação e na mesma habilitação, *quando especificada*, constante do histó-

rico escolar emitido pela instituição de ensino superior de origem do candidato quando respeitadas as seguintes condições:

- a) de integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, no prazo máximo estabelecido pela UERJ;
- b) de comprovar que está aprovado em todas as disciplinas já cursadas, componentes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- c) de comprovar, ao se candidatar à transferência, que não está com a matrícula trancada na instituição de origem, por período superior a 2 anos.

Art. 3º - O recebimento de transferência, observadas as normas contidas no art. 2º estará condicionado aos seguintes critérios:

- a) existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
- b) entrada do requerimento de transferência, em formulário próprio elaborado pela DAE, no prazo previsto no calendário escolar da UERJ;
- c) apresentação pelo interessado, no ato da solicitação da transferência, na Secretaria da Unidade Universitária, de toda a documentação necessária especificada no presente Ato Executivo;
- d) comprovação pelo candidato de que obteve aprovação num total de disciplinas que corresponda a 15% do total de disciplinas do currículo do curso da UERJ, para o qual pretenda transferir-se, contando-se, em tal cômputo, Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física;
- e) constatação de que o candidato só possa concluir o curso, com a permanência mínima de três semestres letivos.

Parágrafo único — O pedido de transferência será, *obrigatoriamente*, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar em que constem:
 - * número de pontos obtidos no concurso vestibular
 - * grau ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - * número de créditos em cada disciplina
 - * carga horária de cada disciplina;
 - * assentamento até o último semestre letivo cursado;
 - * curso em que o candidato está matriculado.
- b) Programa das disciplinas cursadas
- c) Comprovante de autorização ou reconhecimento do estabelecimento de origem
- d) Xerox da carteira de identidade.

Art. 4º — O Aproveitamento de Estudos só será concedido:

- a) mediante a existência de vaga no curso pretendido pelo candidato.
- b) quando o candidato atender a um dos itens:

- b.1) for graduado em Curso de Duração Plena no qual tenha cursado disciplinas de conteúdo comum as do curso pretendido;
- b.2) for portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês e Alemão, com Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação.
- c) pretende realizar curso integrante do mesmo Centro Setorial da UERJ que o curso original cumprido anteriormente;
- d) tiver condições de integralizar o currículo do curso nos prazos estabelecidos pela UERJ.

Parágrafo único – O candidato oriundo de outra instituição de ensino que não a UERJ deverá apresentar documentação idêntica à exigida para a transferência, além de cópia xerox do diploma obtido.

Art. 5º - Serão automaticamente indeferidos os pedidos de transferência e Aproveitamento de Estudos quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 6º – Não haverá recursos para os processos indeferidos.

Art. 7º – A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora classificados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 8º – As Unidades Universitárias baixarão as *normas complementares* que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 9º – A escala de matrícula será divulgada pelo Setor de Atendimento da DAE.

Art. 10 – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de dezembro de 1986
CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor